

## PROJETO DE LEI Nº

**”Preservação e manutenção de nomes de Logradouros, cuja denominação oficial exista há mais de 50 anos”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Projeto de Lei: Preservação de Ruas Antigas

**Artigo 1º:** Fica instituído o Programa de **Preservação e manutenção de nomes de logradouros, cuja denominação oficial exista há mais de 50 anos**, com o objetivo de proteger, conservar e promover o patrimônio histórico representado por vias urbanas antigas em nossas cidades.

**Artigo 2º:** Consideram-se ruas antigas aquelas que possuam relevância histórica, arquitetônica, cultural ou social, datando de pelo menos 50 anos, conforme parecer técnico de órgão competente de preservação do patrimônio cultural.

**Artigo 3º:** O Poder Executivo Municipal será responsável por identificar, catalogar e cadastrar as ruas antigas existentes em sua jurisdição, promovendo estudos e pesquisas para atestar sua relevância histórica.

**Artigo 4º:** Fica proibida a demolição, descaracterização ou intervenções que comprometam a integridade das ruas antigas cadastradas, salvo autorização expressa do órgão competente de preservação do patrimônio cultural.

**Artigo 5º:** Fica proibida a mudança da denominação de logradouros da Cidade do Natal, cujo nome esteja oficialmente reconhecido há mais de 20 anos.

**Parágrafo único.** Os logradouros que façam homenagem a personalidades ligadas diretamente à escravidão negra ou indígena, bem como a notórios torturadores, poderão ter sua denominação alterada mesmo que o nome esteja oficialmente reconhecido há mais de vinte anos, desde que:

- I - Sejam anexadas à proposta legislativa que pretenda alteração, provas historiográficas produzidas por entidades científicas ou de pesquisa; e
- II - Seja realizada ao menos uma audiência pública ou debate público no interior da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Urbanismo criará o Arquivo da Nomenclatura dos logradouros tradicionais da Cidade do Natal, onde serão inscritos todos os logradouros na condição citada no art. 1.º, com o histórico relativo à sua

**GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA**

denominação, que será permanentemente atualizado com a inclusão dos que forem completando os dois decênios.

**Artigo 7º:** O Poder Público deverá promover ações de revitalização, manutenção e restauração das ruas antigas, visando a conservação de suas características originais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de preservação.

**Artigo 8º:** Será incentivada a participação da iniciativa privada, por meio de parcerias público-privadas, doações, incentivos fiscais e outros instrumentos, para contribuir financeiramente na preservação das ruas antigas.

**Artigo 9º:** O Poder Público poderá promover a realização de eventos culturais, turísticos e educativos nas ruas antigas, visando a promoção e difusão do seu valor histórico e cultural.

**Artigo 10º:** Fica autorizado o estabelecimento de normas específicas para a preservação das fachadas e elementos arquitetônicos das edificações situadas nas ruas antigas, de modo a manter a harmonia estética e histórica do conjunto.

**Artigo 11º:** Caberá ao Poder Público criar mecanismos de incentivo para a manutenção e reabilitação das edificações nas ruas antigas, como a concessão de benefícios fiscais, linhas de crédito especiais e apoio técnico.

**Artigo 12º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



**Ver. Margarete Régia - PROS**

### JUSTIFICATIVA

As cidades históricas e os monumentos protegidos conferem identidade a cada um dos milhares de lugares do Brasil e caracterizam nossa cultura, pois são responsáveis pelos aspectos simbólicos do conjunto urbano natalense.

Preservar o patrimônio histórico e arquitetônico de Natal é manter viva a memória de uma cidade, de um país. Um povo que não preserva sua história dificilmente conseguirá planejar o seu futuro. O patrimônio construído e preservado é um ativo urbano de fundamental importância para as futuras gerações.

Estas vias representam testemunhos vivos do passado e são parte integrante do nosso patrimônio. A implementação deste programa visa garantir a proteção efetiva desses locais, promovendo o turismo cultural, o fortalecimento da identidade local e contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto a preservação desse dos nomes de ruas antigas é de fundamental importância para a atração de turistas, pois é uma forma de valorizar a história e a cultura da cidade, além de ser um atrativo turístico em si mesmo.

Desta forma, solicitamos apoio dos nobres colegas na aprovação irrestrita do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**Ver. Margarete Régia – PROS**